



LEI N. 2.584/PMC/2010

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais constantes dos cargos criados pela Lei n. 2.133/PMC/2007, de 21 de setembro de 2007, e outros, em regime emergencial, cujas vagas não tenham sido preenchidas por teste seletivo simplificado, para atuarem nos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) com ênfase no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), no regime celetista, pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

Art. 2º. Durante a vigência do contrato, fica o Poder Executivo obrigado a realizar teste seletivo simplificado para a contratação do pessoal.

Art. 3º. A contratação dar-se-á por meio de contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da CRFB/88 e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no art. 1º, para completá-lo, poderá ser contratado outro profissional.

Art. 4º. O referido Programa apontado no artigo 1º desta Lei é regido pelo Decreto Federal n. 5.085 de 19 de maio de 2004 e por portarias do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5º. Os servidores contratados deverão submeter-se a treinamento especializado, segundo normas e procedimentos da legislação que regulamenta os Programas do Governo Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, do Município de Cacoal e respectivo Fundo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 07 de abril de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVAHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO 1171